



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro
Coordenação de Administração e Logística

OFÍCIO SEI Nº 145102/2024/MGI

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2024.

À HUBE - CNPJ: 18.381.344/0001-53

Assunto: Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12600.002722/2024-02.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Trata-se do Contrato Administrativo Nº 02/2011, firmado com a HUBE, CNPJ: 18.381.344/0001-53, cujo objeto é "LOCAÇÃO DE IMÓVEL SÁ FREIRE", e com vigências até 10/08/2025.
2. Em virtude do contrato firmado acima referenciado, comunicamos que foi publicada, em 16 de setembro de 2024, a [Lei nº 14.973](#), que alterou a [Lei nº 10.522/2002](#), introduzindo novas regras sobre o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).
3. Entre as alterações, foi incluído o art. 6º-A, que estabelece que o registro de pendências no CADIN impede a celebração de contratos e aditamentos, conforme os incisos I, II e III do art. 6º:

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos; II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

III - **celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos** que envolvam desembolso, a

qualquer título, de recursos públicos, **e respectivos aditamentos.** (...)

Art. 6º-A. **A existência de registro no Cadin**, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, **constitui fator impeditivo** para a realização de qualquer dos atos

previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º.

(grifo acrescido)

4. Diante do exposto, informamos que, em consulta realizada ao CADIN nesta data, verificamos que a empresa **HUBE** encontra-se em situação **REGULAR**.
5. Sendo assim, considerando a recente atualização legal, encaminhamos para ciência e alertamos para a necessidade de manutenção da regularidade, de forma a evitar o impedimento de eventual processo de prorrogação do contrato vigente.
6. Colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o impacto dessa alteração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARIA ANGELA MOREIRA CARNAVAL

Superintendente Regional de Administração/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Veranilde Cunha Viegas, Agente Administrativo**, em 14/10/2024, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angela Moreira Carnaval, Superintendente**, em 17/10/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45692088** e o código CRC **936190DF**.

Av. Presidente Antônio Carlos, 375, Sala 827 - Bairro Rio de Janeiro
CEP 20020-909 - Rio de Janeiro/RJ
(21) 3805-3852/3850 - e-mail mgi.sra-rj.coal@gestao.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 10768.002529/2010-20.

SEI nº 45692088